

## PARECER 017/2018

JHC LOCAÇÕES EIRELI apresentou Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão Municipal de Licitações que a desclassificou no Processo Licitatório 025/2018 (Pregão Presencial 019/2018 – aquisição de rolo compactador), porque não comprovou que o equipamento cotado possui sensor de compactação original do fabricante do rolo compactador.

Apresentado o recurso, a Comissão Municipal de Licitações providenciou a ciência das demais licitantes, para que, querendo, apresentassem as suas contrarrazões, sendo que o prazo transcorreu *in albis* sem qualquer manifestação.

A Recorrente em seu recurso alega que o órgão licitante pode fazer diligências para a verificação da conformidade do bem cotado com o objeto do edital e coloca-se á disposição integralmente para tanto.

No mais, juntou declaração subscrita pelo engenheiro responsável pelo produto, com informações e fotos que comprovariam om pleno atendimento das norm,as do edital.

Pugnou pelo provimento do recurso.

### **Relatei. Opino.**

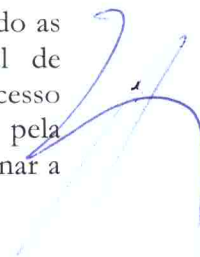
Trata-se de recurso administrativo em face da desclassificação da proposta de empresa, por não cumprimento integral ao descrito no edital.

O recurso é tempestivo, tendo sido apresentado no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência, devendo, portanto, ser conhecido.

No mérito, convém ressaltar que à Recorrente foi dada oportunidade, na fase de diligências, para esclarecer adequadamente a sua proposta, o que, infelizmente naquele momento, não ocorreu.

Veja-se a manifestação jurídica constante do Parecer 016/2018, sobre esta situação:

“Muito embora as demais licitantes, estranhamente, não tenham apresentado as suas razões recursais, no prazo conferido pela Comissão Municipal de Licitações, observa-se que a licitante JHC Locações Eireli trouxe ao processo uma declaração firmada por representante da empresa responsável pela montagem, no Brasil, o rolo compactador cotado, a qual, ao invés de serenar a



questão, serviu para aumentar a dúvida, razão pela qual o Prefeito Municipal, em diligência, solicitou informações para “esclarecimento técnico adequado da questão levantada por essa Comissão, pois o edital exige que o equipamento possua “sensor de compactação original do fabricante do rolo compactador”, sendo que na declaração consta tão somente que o equipamento cotado “possui um sensor de frequência de vibração montado no seu processo fabril”, remanescendo dúvida sobre o atendimento das regras editalícias.”

Instada a se manifestar a licitante ficou-se em silêncio.

A diligência realizada pelo administrador encontra respaldo na legislação em vigor.

Veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

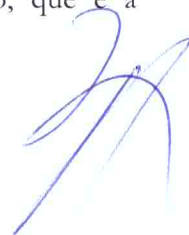
A licitante deveria responder adequadamente a diligência, pois o objetivo da licitação traduz-se na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”

Não há dúvida que o órgão licitante pode realizar diligências para verificar se a proposta apresentada adequa-se aos preceitos da norma diretriz da licitação.

Ocorre que, num primeiro momento, a licitante não colaborou com a Administração Pública para o devido esclarecimento da situação, razão pela qual optou-se pela desclassificação da proposta, preservando o INTERESSE PÚBLICO.

Entretanto, com as informações técnicas e circunstanciadas trazidas com o Recurso Administrativo e com a indicação do local onde se encontra instalado originalmente o referido sensor de compactação pelo fabricante, avalio que o recurso deve ser provido para o fim de, revendo a posição anterior, essa Comissão classifique a proposta apresentada, em vista de atender os termos do edital e de apresentar o MENOR PREÇO, assim atendendo claramente os objetivos da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Veja-se:



A XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 854, Distrito Industrial, na cidade de Pouso Alegre - MG, através do responsável técnico pelos produtos XCMG, engenheiro Nadjo Henrique Silva Santos, registrado no CREA sob o RNP 1413409989, DECLARA para os devidos fins que o Rolo Compactador Vibratório Auto Propelido, Modelo XS123PDBR, possui Sensor de Compactação de Solo original de fábrica.

A fim de corroborar com o exposto acima, adiciona-se ao presente instrumento, anexo referente ao sistema de Monitoramento de Compactação de Solo.

É que, como a declaração foi emitida por profissional com a devida inscrição junto ao CREA, a confiança e a boa fé da Administração Municipal com relação à documentação apresentada deve prevalecer, nesse momento.

Outrossim, nada impede que a Administração Municipal antes de promover a homologação e a adjudicação, promova diligência no sentido de conferir se as informações apresentadas no presente Recurso Administrativo conformam-se com a verdade.

**Ante o exposto**, somos pelo conhecimento do recurso, eis que tempestivo, e no mérito pelo seu provimento, para que a empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI seja considerada classificada e vencedora do Processo Licitatório 025/2018 (Pregão Presencial 019/2018 – aquisição de rolo compactador), por ter comprovado que o equipamento cotado possui sensor de compactação original do fabricante.

É o parecer, SME.

São Bernardino – SC, 16 de maio de 2018.

RUDIMAR BORCIONI  
OAB/SC 15.411



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SAO BERNARDINO

CNPJ: 01.612.812/0001-50  
RUA VERÔNICA SCHEID,1008  
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 19/2018 - PR

Processo Administrativo: 25/2018  
Processo de Licitação: 25/2018  
Data do Processo: 27/03/2018

Folha: 1/1

### INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### DADOS DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

**Participante:** JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP - Cód.: 5054

**Referência:** Proposta

**Data:** 08/05/2018

**Motivo:** Em virtude da desclassificação da proposta por não comprovar que o rolo compactador possui sensor original de fábrica.

#### PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Na data de 08/05/2018 a empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI apresentou recurso comprovando informações técnicas com indicação do local onde se encontra instalado originalmente o referido sensor de compactação pelo fabricante, sendo assim esta pregoeira e equipe de apoio reve a posição anterior onde classifica a proposta apresentada, em vista de atender os termos do Edital e por apresentar o menor preço, atendendo claramente os objetivos da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

São Bernardino, 8 de Maio de 2018.

-----  
EDILAINE GOMES WERNER  
Pregoeiro(a)



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: 36/2018 (Sequência: 5)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR NOVO ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 020662/2017, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº850458/2017, PROCESSO N. 2623.1044039-02/2017 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONOMICA, PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO- AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, PARA ATENDER DIVERSOS SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E ACESSOS RURAIS.

Aos 16/05/2018 as 08:30 horas reuniu-se a pregoeira Edilaine Gomes Werner e equipe de apoio sendo Vanderlei Inácio Heckler, Dieila Zanetti e Aline Riffel, registra-se a ausência do membro Alcino Beloli Borges por estar de licença prêmio. A referida reunião tem por objetivo analisar o recurso apresentado pela empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI em relação a desclassificação da proposta por não comprovar que o rolo compactador possui o sensor de compactação original de fábrica. Na data de 08/05/2018 a empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI apresentou recurso comprovando informações técnicas com indicação do local onde se encontra instalado originalmente o referido sensor de compactação pelo fabricante através de uma declaração emitida por profissional com a devida inscrição junto ao CREA, onde apresentou também a certidão comprovando vínculo do profissional com a fábrica e fotos indicando o local onde o referido sensor está instalado, ressalta-se que o referido recurso foi encaminhado as demais participantes para apresentação de contra razões, sendo que o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, sendo assim esta pregoeira e equipe de apoio baseados no recurso apresentado o qual foi analisado pelo assessor jurídico do município de acordo com o parecer em anexo, decidiu rever a posição anterior onde classificou a proposta apresentada pela empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI e a julgou vencedora, em vista de atender os termos do Edital e por apresentar o menor preço, atendendo claramente os objetivos da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, ficando o secretário responsável para recebimento e conferência na hora da devida entrega. Não Havendo mais nada a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos presentes.

São Bernardino, 16 de Maio de 2018

**COMISSÃO:**

EDILAINÉ GOMES WERNER - ..... - Pregoeiro(a)  
VANDERLEI INACIO HECKLER - ..... - MEMBRO  
DIEILA ZANETTI - ..... - MEMBRO  
ALINE RIFFEL - ..... - MEMBRO